



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 235/16 - GPC

Carazinho, 29 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Anselmo Britzke,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 96627/16
Hora 14:33

30 NOV. 2016

Encaminha Projeto de Lei nº 103/16

Franciele Lente
Res. Ass. 1

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 103/16**, desta data, que dá nova redação ao inciso II do Artigo 2º da Lei nº 7943/15.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, em função da necessidade da alteração do inciso II do Art. 2º da referida lei que estabelece os critérios para o cargo de Coordenador da Casa de Acolhimento Professora Odila, pois atualmente a lei define como parâmetro a formação em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, ao passo que o profissional de pedagogia não possui o entendimento em relação as políticas sociais, diretrizes e normativas do SUAS e das leis e políticas da Assistência Social, sendo que tal formação não corresponde com as atribuições do cargo, por isso deve ser suprimido da lei.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS,
Prefeito.

AZ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Ofício nº 180/2016

Carazinho, 29 de novembro de 2016

Prezada Secretária,

Daiane Della Valle
Secretária da Administração

*Quente.
Enc. cõpia à SMAS e
anexar ao pedido de PL.
29.11.16
Daiane Della Valle*

Com relação ao solicitado no ofício nº 060/2016-SMAS, esta Assessoria manifesta-se sucintamente com o objetivo de esclarecer o seguinte:

A Lei pode ser alterada conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social devendo ser enviado projeto de lei ao Legislativo.

As consequências da alteração em termos de concessão da gratificação prevista para o cargo é que não podem ocorrer neste exercício em respeito à Lei Eleitoral e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugerimos o envio do projeto com vigência, a partir de janeiro de 2017.

Cordiais saudações

Álvaro Moisés Sana
Álvaro Moisés Sana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 13.141

Ilma. Sra.
Secretária de Administração

Pref. Municipal de Carazinho Secretaria de Administração		
29 NOV 2016		
Correspondência	Trabalho	Recibo
RECEBIDA		<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

***Dá nova redação ao inciso II
do Art. 2º da Lei nº 7943/15.***

Art. 1º O inciso II do artigo 2º da Lei nº 7943 de 07 de abril de 2015, que Institui gratificação aos Coordenadores das equipes de referência dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS e casa de Acolhimento Professora Odila, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º

I..

II– Coordenador da Casa de Acolhimento Professora Odila (01 vaga)
– possuir formação de nível superior em Serviço Social, Psicologia ou, com conhecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente e de políticas públicas: ." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2016.


RENATO SÜSS
Prefeito

SMAS/AZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Bernardo Paz, 244 - Centro
99.500-000 Carazinho/RS
Fone: (54) 3331 2774

Endereço eletrônico: assistenciasocial@carazinho.rs.gov.br



Ofício nº 060/2016- SMAS

Carazinho, 23 de novembro de 2016.

Ilma. Sra.

Daiane Della Valle

Secretária de Administração

*Editor P.L.,
conforme informações
do Sr. Marcos Soma, não
há vedação.*

29.11.16

Daiane Della Valle

Daiane Della Valle
Secretária da Administração

Ilustríssima Senhora,

*As Jurúdis para
manifestação acerca do
jurado eleitoral.*

23.11.16

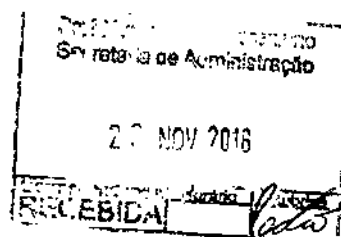
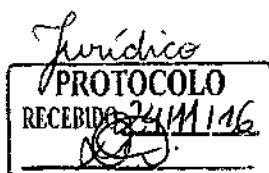
Daiane Della Valle
Daiane Della Valle
Secretária da Administração

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a alteração da Lei nº 7.943 de Abril de 2015 em seu Art. 2º parágrafo II, onde estabelece o coordenador da Casa de Acolhimento com formação em nível superior, seja somente com formação em Serviço Social ou Psicologia, pois o profissional pedagogo não possui qualificação de política social, diretrizes e normativas do SUAS dentre outras leis e políticas de Assistência Social.

Esta também é uma sugestão verbal do Ministério Público ao ter conhecimento da referida lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e apreço, nos colocando a disposição para eventuais dúvidas.

Marcelo do Valle
Secretária Municipal de
Assistência Social
Atenciosamente



Of. GP. 235/16
Pl. 103/16